

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI A BELÉMPREV/PMB E A EMPRESA ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL ATRAVÉS DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA RPPS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONSULTORIA ATUARIAL, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE PARECER ATUARIAL E RELATÓRIO DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES ATUARIAIS, COM SUPORTE TÉCNICO VIRTUAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA BELÉMPREV/PMB.

A Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Belém PA - BELÉMPREV/PMB, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, nesta capital, CEP nº 66.613-710, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.331.615/0001-82, neste ato representado pelo Presidente ORLANDO REIS PANTOJA, CPF: 137.563.702-91, brasileiro, administrador, residente e domiciliado no Município Belém PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Carlos Gomes 141, sala 608, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra. Michele de Mattos Dall Agnol, CPF: 837.360.850-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, contratação para serviços de consultoria atuarial, com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria atuarial, com elaboração de relatório da avaliação atuarial anual, elaboração de relatório de gestão atuarial, elaboração de parecer atuarial e relatório de aderência das hipóteses atuariais, com suporte técnico virtual, visando atender as necessidades BELÉMPREV/PMB, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90003/2025 – BELÉMPREV/PMB, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.22.200541PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, bem como no Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90003/2025-BELÉMPREV/PMB, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.22.200541PA PA.

2.2 - Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90003/2025- BELÉMPREV/PMB;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O Termo do Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O valor do contrato é de R\$ 14.999,99 (Quatorze Mil Novecentos E Noventa E Nove Reais E Noventa E Nove Centavos), referente à prestação de serviços objeto do contrato, resultantes das especificações do Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90003/2025-BELÉMPREV/PMB.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta dispensa de licitação eletrônica estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no planejamento anual orçamentário da BELÉMPREV, na classificação abaixo:

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001 - Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 14.999,99, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

6.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 15 (quinze) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

6.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão

Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLAÚSULA SÉTIMA– DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1- A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e deverá executar os serviços no período de 12 meses contados após assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Reserva-se a BELÉMPREV o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

8.2 - A BELÉMPREV nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

8.3 - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo, deverá ao **FISCAL DO CONTRATO** comunicar de imediato a Presidente da BELÉMPREV/PMB para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do Serviço prestado, reservando a BELÉMPREV o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.3. Comunicar imediatamente a BELÉMPREV, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados;

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à prestação dos serviços;

9.1.6. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros;

9.1.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades;

9.1.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a BELÉMPREV ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da BELÉMPREV, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

Av. Almirante Barroso, nº 2070, Bairro Marco, nesta capital, CEP nº 66.613-710, inscrita no CNPJ/MF nº 29.331.615/0001-82.
E-mail: compras.ipmb@gmail.com

b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

9.1.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.2 - DO CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.4. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura;

9.2.5. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de desconto e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.6. Aplicar se necessário, as sanções administrativas;

9.2.7. Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento do Contrato; e

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo aplicando multa com o percentual descrito a seguir.

a) Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

12.1 – A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90003/2025 – BELÉMPREV /PMB, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2 – O prazo para convocação previsto no item 7.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.3– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4– A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município de Belém – D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

BELÉM/PA, 14 de abril de 2025.

**ORLANDO REIS
PANTOJA:137563
70291**

Assinado de forma digital por
ORLANDO REIS
PANTOJA:13756370291
Dados: 2025.04.23 10:37:42
-03'00'

ORLANDO REIS PANTOJA
Presidente da BELÉMPREV
Contratante

**MICHELE DE MATTOS
DALL
AGNOL:83736085087**

Assinado de forma digital
por MICHELE DE MATTOS
DALL AGNOL:83736085087
Dados: 2025.04.15 17:56:39
-03'00'

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ 04.531.195/0001-57
Contratada